

RESOLUÇÃO Nº 2/2006 - CCEPE

EMENTA: *Estabelece normas para a criação, coordenação, organização e funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização).*

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Estatuto da Universidade, considerando,

- o disposto na Resolução nº 1/2001 do CNE, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação; e

- o interesse da Universidade Federal de Pernambuco em atualizar, aperfeiçoar a organização e funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

RESOLVE:

Art.1º. A Universidade Federal de Pernambuco promoverá a realização de cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização), visando desenvolver e aprofundar os conhecimentos nas diversas áreas do saber, observado o previsto nesta Resolução.

§ 1º. Os cursos serão oferecidos preferencialmente nas áreas de conhecimento já existentes na graduação, ou pós-graduação *stricto sensu*, atrelados à grande área a qual se vincula a proposta.

§ 2º. Incluem-se na categoria de curso de pós-graduação *lato sensu* os cursos designados como MBA (*Master Business Administration*) ou equivalentes.

§ 3º. Os cursos serão realizados com a participação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE (FADE/UFPE), mediante contrato/convênio específico, que deverá obedecer, além desta, a Resolução nº 02/1998 do CCEPE e Resolução nº 05/2005 do Conselho Universitário.

§ 4º. Todo curso novo e suas edições subseqüentes serão objeto de um Projeto a ser encaminhado para avaliação em todas as instâncias decisórias previstas nesta resolução.

§ 5º. Os projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu* à distância devem ser encaminhados pela PROPESQ ao Núcleo de Educação à Distância da UFPE, para parecer, antes de sua aprovação pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), e serão regulamentados em resolução específica.

§ 6º Os estágios de residência médica e multiprofissional em saúde incluem-se na categoria de curso de pós-graduação *lato sensu*, porém não são regidos por essa resolução e sim por portarias específicas de suas comissões nacionais.

COMPETÊNCIA PARA A CRIAÇÃO, COORDENAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 2º. Compete às Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) a autorização e a supervisão dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. No exercício da supervisão dos cursos, às Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão, compete baixar as instruções complementares que para tanto se fizerem necessárias.

Art. 3º. A criação dos cursos pode ser proposta por Departamento (pleno), por Conselho departamental ou por colegiado de Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º. A proposta de criação de curso deve ser previamente aprovada por todos os Departamentos envolvidos em sua realização e pelos respectivos Conselhos Departamentais.

§ 2º. O projeto do curso deve reservar 10% das vagas a serem preenchidas, gratuitamente, por servidores da UFPE desde que aprovados na seleção.

§ 3º. O projeto de criação de cada curso obedecerá a modelo veiculado pela página da PROPESQ (www.propesq.ufpe.br), no item “ documentos e formulários”.

Art. 4º. O curso será vinculado administrativamente a um Departamento ou a um Conselho Departamental, na forma da proposta de sua criação.

Art. 5º. O projeto de curso deverá ser encaminhado pelo Colegiado Maior do proponente à PROPESQ, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data prevista para o seu início, para exame da documentação apresentada, emissão de parecer e posterior encaminhamento à CPPG.

Parágrafo único. Na hipótese de curso destinado, especificamente a servidores de órgãos, ou empresas publicas ou privadas, o prazo poderá ser reduzido, a critério da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art.6º. Os cursos de que trata esta Resolução só poderão ser iniciados após a sua aprovação pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), a qual será norteadada, em especial, pelo exame dos seguintes elementos:

- a) demonstração da relevância dos objetivos e viabilidade do projeto;
- b) demonstração da atualidade e adequação do conteúdo programático das disciplinas oferecidas;
- c) comprovação da qualificação do corpo docente na área de conhecimento do curso;
- d) adequação da infra-estrutura para o funcionamento regular do curso;
- e) adequação orçamentária para a manutenção das atividades do curso; e
- f) parecer de um relator quando se tratar de um Projeto de Curso novo.

§ 1º. As Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) poderão solicitar a assessoria de especialistas sobre o projeto de criação do curso para subsidiar a sua decisão.

§ 2º. A aprovação pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) valerá apenas para as turmas e período, constante do projeto, não habilitando a formação de novas turmas nem a extensão do período.

§ 3º. Alterações do projeto aprovado, durante a realização do curso, deverão ser comunicadas e aprovadas pela Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 7º. Em caso de reedição de curso, cuja última turma esteja em andamento e com relatórios parciais aprovados, a coordenação poderá apresentar a proposta do curso seguinte com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias do final do curso, tendo a PROPESQ o prazo de 30 (trinta) dias para autorizar a divulgação do curso.

Art. 8º. Compete à PROPESQ e à PROPLAN a fiscalização e o acompanhamento da execução de cada um dos cursos, por meio de avaliações periódicas e finais.

§ 1º. A PROPESQ poderá requisitar informações complementares ao proponente, as quais deverão ser fornecidas nos prazos por aquela estipulados.

§ 2º. A PROPESQ poderá delegar as atribuições previstas neste artigo às Comissões de Pós-Graduação dos Centros Acadêmicos, ou deles solicitar pronunciamento sobre os cursos nele realizados.

§ 3º. A competência da PROPLAN restringe-se à observação dos aspectos administrativos e financeiros do curso.

Art. 9º. Compete à CPPG a aprovação do relatório final do curso, com base em relatório encaminhado pela PROPESQ, relativo aos aspectos acadêmicos e, instruído com parecer da PROPLAN, quanto aos aspectos administrativos e financeiros do curso.

Art. 10. Compete ao Colegiado Maior do proponente:

- a) apresentar a proposta de criação do curso;
- b) designar o Coordenador e o Vice-Coordenador do curso;
- c) caso necessário, designar Comissão para acompanhar a execução do projeto do curso;
- d) apreciar o relatório parcial e/ou final do curso e encaminhá-lo às instâncias competentes;
- e) avaliar as atividades desenvolvidas pelos docentes no curso;
- f) decidir, em grau de recurso, sobre requerimentos dos alunos.

COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 11. Cada curso contará com um Coordenador e um Vice-Coordenador, docentes ativos do Quadro Permanente desta Universidade, com a titulação acadêmica mínima de Mestre.

§ 1º. Compete ao Vice-Coordenador auxiliar e substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º. É permitida a acumulação, simultânea, da coordenação de até dois cursos, porém com remuneração restrita a apenas um curso.

Art. 12. Compete ao Coordenador do Curso:

- a) organizar o calendário do curso;
- b) responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos competentes;
- c) administrar os recursos materiais, humanos e financeiros alocados para o curso;
- d) fiscalizar o cumprimento das atividades de ensino, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades e de infrações disciplinares;
- e) solicitar as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- f) articular-se com o Colegiado Maior do órgão proponente, com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do respectivo Centro e com a PROPESQ, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes deles emanadas;
- g) apresentar ao Colegiado Maior do órgão proponente, no prazo estipulado, os relatórios parciais e finais das atividades do curso;
- h) assinar os certificados de conclusão do curso emitidos pela PROPESQ;
- i) cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso, bem como desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas no Regimento Geral da Universidade e em Resoluções do CCEPE.

CORPO DOCENTE DOS CURSOS

Art. 13. O corpo docente dos cursos será constituído pelos professores responsáveis pelas disciplinas indicadas no projeto do curso, contando com a titulação/formação acadêmica mínima de Mestre, obtido em programa de pós-graduação *strito sensu* reconhecido pelo MEC.

§ 1º. O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser constituído, necessariamente, por, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido.

§ 2º. A aprovação do docente para participar do corpo docente do curso é exclusiva para o curso para o qual foi aceito.

§ 3º. A carga horária atribuída a docentes externos à UFPE, atendidas às exigências do caput e do parágrafo primeiro, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total.

§ 4º. A participação de docentes externos ultrapassando o percentual referido no parágrafo anterior será permitida quando não existirem nos respectivos Centros Acadêmicos docentes que possam ministrar disciplinas do curso, o que deve ser atestado pelo Diretor do Centro, ouvida a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do respectivo Centro Acadêmico.

Art. 14. Ao final do curso o coordenador realizará avaliação do trabalho desenvolvido por cada membro do seu corpo docente, com base nos questionários expedidos pela PROPESQ e respondidos pelos alunos ao final de cada disciplina.

ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 15. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 2 (dois) anos, incluindo o tempo de entrega da monografia ou trabalho de conclusão, e contarão com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na qual não se computará o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente, nem o tempo dedicado à Monografia ou Trabalho de Conclusão.

§ 1º. Cada curso terá um número máximo de sessenta alunos.

§ 2º. Não será admitido o trancamento do curso.

Art. 16. A integralização curricular será feita pela computação de créditos relativos às disciplinas e de outras atividades curriculares nas quais o aluno lograr aprovação.

Parágrafo único. Não será permitida a inclusão de disciplinas eletivas.

Art. 17. Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitido frações de créditos.

Parágrafo único. O projeto do curso indicará o número de créditos necessários à integralização da respectiva grade curricular, respeitada a carga horária mínima.

INSCRIÇÃO PARA ADMISSÃO NOS CURSOS

Art. 18. A admissão nos cursos será feita mediante processo de seleção, para o qual podem concorrer portadores de diplomas ou de certificados de conclusão de cursos de graduação reconhecidos pelo MEC nas áreas indicadas no projeto de curso.

§ 1º. Em se tratando de cursos de graduação, realizados no estrangeiro, o respectivo diploma deverá, pelo menos, estar em processo de revalidação.

§ 2º. Alunos estrangeiros deverão comprovar deter o visto de permanência no país que o habilite a participar do curso de pós-graduação *lato sensu*.

§ 3º. Excepcionalmente, desde que previsto no projeto do curso, poderão se submeter à seleção alunos concluintes, desde que a conclusão do curso de graduação ocorra antes do início das aulas.

Art. 19. Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar, quando de sua inscrição os seguintes documentos:

- a) ficha de inscrição preenchida;
- b) cédula de identidade;
- c) cadastro de pessoa física (CPF);
- d) diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação ou comprovação de se tratar de aluno concluinte de curso de graduação, quando for o caso;
- e) histórico escolar;
- f) *curriculum vitae* atualizado;

- g) revalidação de diploma, ou certidão de se encontrar o diploma em processo de revalidação, quando for o caso;
- h) comprovação do visto de permanência no Brasil, quando for o caso;

Parágrafo único. O projeto do curso poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo.

Art. 20. Os critérios e a forma do processo de seleção serão definidos no projeto do curso.

Art. 21. O projeto do curso deve prever a possibilidade de validação de até um terço dos créditos, pela coordenação, de alunos que tenham cursado disciplinas em cursos de pós-graduação *lato sensu* realizados na UFPE até três anos antes.

Parágrafo único. A validação de disciplinas não isenta o aluno do pagamento das taxas e mensalidades totais do curso.

MATRÍCULA NOS CURSOS

Art. 22. Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no processo de seleção, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas, dentro do prazo previsto no projeto de curso.

§ 1º. Os candidatos concluintes de curso de graduação, aprovados na seleção, deverão apresentar o diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação no ato da matrícula.

§ 2º. Os candidatos que realizaram curso de graduação no estrangeiro deverão apresentar o diploma revalidado no ato da matrícula.

§ 3º. Poderá ser aceita a matrícula especial em até duas disciplinas isoladas, na forma prevista no projeto do curso, desde que as mesmas não ultrapassem 8 (oito) créditos.

APROVAÇÃO NOS CURSOS

Art. 23. O aproveitamento nas disciplinas e em outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou outros processos, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A** - excelente, com direito a crédito (intervalo de nota: 10,0 a 9,0);
- B** - bom, com direito a crédito (intervalo de nota: 8,9 a 8,0);
- C** - regular, com direito a crédito (intervalo de nota: 7,9 a 7,0);
- D** - insuficiente, sem direito a crédito (nota inferior a 7,0).

Parágrafo único. Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues no prazo estabelecido pelo cronograma do curso.

Art. 24. Considerar-se-á aprovado no curso o aluno que lograr a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina ou atividade acadêmica e nota final não inferior a 7 (sete) nas disciplinas e na Monografia ou Trabalho de Conclusão.

§ 1º A Monografia ou Trabalho de Conclusão do Curso, deverá ter a forma definida no projeto do curso e deverá ser entregue até o período máximo previsto para a sua realização e contar com orientador, docente integrante do mesmo curso, com titulação mínima de mestre.

§ 2º É possível a prorrogação do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a critério do coordenador, por um período de até três meses.

Art. 25. Ocorrendo reprovação em até 2 (duas) disciplinas, desde que as mesmas não ultrapassem 8 (oito) créditos, será permitido ao aluno cursá-las, caso venham a ser oferecidas, na próxima edição do curso, ou em curso de especialização similar oferecido na UFPE, até 2 (dois) anos após o término do curso, desde que tenha sido aprovado na Monografia ou no Trabalho de Conclusão do curso.

Art. 26. A expedição do certificado somente será realizada após a aprovação pelas CPPG do Relatório Final do curso, relativo a sua parte acadêmica.

ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

Art. 27. A remuneração do coordenador, quando prevista no projeto do curso, não poderá exceder valor superior a FG1.

§ 1º. A remuneração dos professores (do quadro da UFPE e externos), quando prevista no projeto do curso, terá como limite o valor da hora/aula docente, conforme tabela expedida pelo DGP/PROGEPE, com base na hora/aula do professor adjunto IV (DE), por nível de titulação.

§ 2º. A remuneração dos secretários vinculados à UFPE, quando prevista no projeto do curso, não poderá exceder a $\frac{1}{4}$ do valor do vencimento básico padrão 5 (cinco) da tabela técnico administrativo nível de classificação D, nível de capacitação I.

§ 3º. A remuneração dos secretários não vinculados à UFPE, quando prevista no projeto do curso, não poderá exceder ao valor do vencimento básico padrão 1 (um) da tabela técnico administrativo nível de classificação D, nível de capacitação I, independente do número de cursos que esteja secretariando.

§ 4º. É permitida a acumulação simultânea da secretaria de até dois cursos, porém com remuneração restrita a apenas um curso.

Art.28. Poderá haver uma Supervisão Administrativa quando no mesmo Departamento existirem três ou mais cursos em andamento.

§ 1º. A remuneração do Supervisor Administrativo será limitada ao valor da gratificação do coordenador do curso, devendo a respectiva previsão constar apenas na proposta de um dos cursos, anexando-se a justificativa da supervisão nos demais cursos em andamento.

§ 2º. É vedada a acumulação da remuneração da Supervisão Administrativa com a remuneração da coordenação do curso.

RELATÓRIO FINAL DO CURSO

Art. 29. No prazo máximo de 45 dias, a contar do término do curso, o Coordenador encaminhará ao Colegiado Maior proponente, relatório final que obedecerá a modelo veiculado pela página da PROPESQ (www.propesq.ufpe.br), no item “documentos e formulários”.

§ 1º. A prestação de contas da FADE/UFPE deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias após o encerramento do curso.

§ 2º. No prazo máximo de 15 (quinze) dias o Colegiado Maior do proponente emitirá seu parecer, encaminhando-o a PROPESQ, que o submeterá para aprovação final das Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

§ 3º. Antes da submissão a PROPESQ, o relatório final do curso, proposto por um departamento, deverá ser apreciado pelo respectivo Conselho Departamental do Centro Acadêmico.

§ 4º. A aprovação do relatório final pela CPPG é condição obrigatória para a apreciação de projeto de curso subsequente, submetido pelo mesmo órgão proponente, bem como para a expedição dos certificados de conclusão do curso.

§ 5º. Excepcionalmente, o mesmo órgão proponente poderá solicitar aprovação de um curso subsequente, desde que apresentado e aprovado relatório parcial deste curso.

§ 6º. Caso o Coordenador ou o Vice-Coordenador não apresente o relatório final do curso no prazo consignado, o Colegiado Maior do proponente designará uma comissão para elaborar o referido relatório, em 60 (sessenta) dias, para evitar prejuízo acadêmico para os alunos.

§7º. Na hipótese do Colegiado Maior do órgão proponente não designar a comissão prevista no parágrafo anterior aplica-se ao respectivo Centro Acadêmico o previsto no parágrafo §4º deste artigo.

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

Art. 30. O certificado de conclusão do curso será expedido e registrado pela PROPESQ.

Parágrafo único. O certificado deverá conter:

- a) Nome do aluno, filiação, naturalidade, documento de identidade e órgão emissor;
- b) relação das disciplinas, com a carga horária, créditos, a nota obtida pelo aluno, bem como o nome e a titulação dos professores por elas responsáveis;
- c) critérios adotados para avaliação do aproveitamento;
- d) período em que o curso foi ministrado e a sua duração total em horas;
- e) área de conhecimento conforme dados do registro do curso;
- f) título da Monografia ou Trabalho de Conclusão com nota ou conceito, indicação e titulação do Orientador;
- g) declaração da Diretoria de Pós-Graduação da PROPESQ do cumprimento das exigências estabelecidas nas resoluções pertinentes em vigor;
- h) Indicação do ato de credenciamento, quando se tratar de cursos à distância.

Art. 31. Obterá o Certificado de Conclusão do curso o aluno aprovado em todas as disciplinas e atividades curriculares do curso, bem como, no Trabalho de Conclusão ou Monografia.

Art. 32. A expedição e o registro do Certificado de Conclusão dependerão da anexação ao respectivo processo das cópias comprovadas, de acordo com os originais apresentados, da identidade e do diploma de graduação (frente e verso), devidamente revalidado quando for o caso.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Os cursos poderão ser promovidos mediante convênio com outras instituições, públicas e privadas, aplicando-se, no que couber, as disposições desta Resolução.

Art. 34. Enquanto não aprovada a resolução específica de que trata o art. 1º §5º, os cursos de pós-graduação *lato sensu* à distância serão aprovados individualmente pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), ouvido o Núcleo de Educação à Distância.

Art. 35. Das decisões da CPPG caberá recurso ao pleno do Conselho Coordenador, Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE), no prazo de 10 (dez) dias da ciência pelo interessado.

Art. 36. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CPPG.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

Art. 38. Fica revogada a Resolução nº 1/2000 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e as demais disposições em contrário.

APROVADA NA PRIMEIRA (1ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2006 DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, REALIZADA NO DIA 13 DE MARÇO DE 2006.

Presidente:

Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
- Reitor -